



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUINQUEGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às 9h, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.650ª** (milésima sexcentésima quinquagésima) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes, os Diretores: **João Edegar Preto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes De Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), respondendo também como Diretora-Executiva Substituta da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep); **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai) e **Thiago José dos Santos**, Diretor da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab). Adicionalmente, fizeram-se presentes para prestar esclarecimentos: o Superintendente da Superintendência de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), **Marcelo Gayardi Ribeiro**; o Chefe da Coordenadoria Geral de Relações Institucionais e Acompanhamento das Regionais (Criar), **Elton Antônio Mariani**; as Assessoras da Presidência, **Adriana Calisto da Silva** e **Juliana Vieira Geller**; e o Secretário, **Benhur Borba Freitas**, que, na oportunidade, **informou acerca da licença remunerada do Diretor Lenildo Dias de Moraes (Digep), conforme Portaria n.º 573, de 06 de dezembro de 2023, no período de 15/01 à 26/01/2024.** Ato contínuo, deu-se início a reunião, e o Diretor-Presidente considerou a pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Diafi n.º 1/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu e apresentou à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21221.001954/2022-29. Assunto:** Autorização para HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/PB N.º 03/2023, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma contínua, dos serviços de vigilância armada e ostensiva, nas áreas interna e externa, de segurança física do corpo funcional, dos materiais, equipamentos, e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da Sede Administrativa e Unidades Armazenadoras, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, em prol da Superintendência Regional da Paraíba. **Relato:** Trata-se do processo administrativo Conab SEI N.º 21221.001954/2022-29, o qual tem por objeto a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/PB N.º 03/2023, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma contínua, dos serviços de vigilância armada e ostensiva, nas áreas interna e externa, de segurança física do corpo funcional, dos materiais, equipamentos, e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da Sede Administrativa e Unidades Armazenadoras, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, em prol da Superintendência Regional da Paraíba. Por meio do **VOTO DIAFI N.º 45/2023 (29831615)**, a Diretoria Executiva autorizou a deflagração de procedimento licitatório com o custo anual estimado em R\$ 1.240.892,04 (um milhão, duzentos e quarenta mil, oitocentos e noventa e dois reais e quatro centavos) e R\$ 103.407,67 (cento e três mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e sete centavos) mensais, para vigência contratual de 12 (doze) meses. A empresa vencedora do certame foi a **ARESPB SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/CPF: 21.119.443/0001-76**, pelo melhor lance de R\$ 1.118.294,28 (um milhão, cento e dezoito mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), representando uma redução de **9,88%** (nove, oitenta e oito por cento) do valor autorizado na deflagração. O RELATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 03/2023 (32912443), informa que, após recurso apresentado, inabilitou a primeira colocada por descumprimento do item 11.4.4 "e.3" do edital. Diante disso, houve a habilitação da segunda colocada, **ARESPB SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/CPF: 21.119.443/0001-76**, abrindo-se prazo para a interposição de recursos. Houve a apresentação de recurso, mas sem apresentação de fatos relevantes que justificasse a interposição deste, pelo que, o pregoeiro, então, procedeu com a adjudicação do objeto ao fornecedor declarado vencedor. A Gerência de Programação e Execução Orçamentária - GEPEO, por meio do DESPACHO GEPEO SEI N.º 29668809, informou que há indicação de disponibilidade orçamentária para a contratação em tela. A Comissão Permanente de Licitações - CPL, se manifestou no DESPACHO CPL SEI N.º 32944194, declarando que: "*Assim sendo, restituímos os autos a essa DIAFI recomendando que seja recambiado à DIREX para que, caso de acordo - conforme os critérios de conveniência e oportunidade da administração - proceda à HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/PB N.º 03/2023, em conformidade com o disposto no artigo 322 c/c artigo 203 Parágrafo Único, inciso III do RLC.*" A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos - SUCOR, por meio do DESPACHO SUCOR SEI N.º 32957171, se manifestou da seguinte forma: "*considerando que a matéria se enquadra no disposto do art. 20, § 2º, alínea "b", não se faz necessária a análise da minuta de Voto por esta Sucor. Orientamos, então, que no campo do Voto em que se inclui a análise da Sucor, incluir a expressão NÃO SE APLICA, podendo ser complementada com "NÃO SE APLICA, conforme art. 20, §2, alínea XXX, da NOC 10.109."* A Procuradoria Geral - PROGE, ao analisar o voto no **DESPACHO GELIC SEI CS N.º 32977503**, solicitou à Procuradoria Regional fazer a avaliação da licitação, sobre a instrução processual adequada, cumprimento de prazos e ritos, etc. Somente após a análise da licitação, caberá, então, a PROGE/GELIC o exame tão somente do Voto a ser submetido à Diretoria Executiva. A PRORE/PB, em resposta por meio do **PARECER SEI PRORE/PB N.º 2/2024** (33053278), orientou que: "*diante do exposto somente incumbe a esta Procuradoria Regional prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados e nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa, opina-se pela regularidade dos procedimentos adotados nos termos e observações acima escandidos. Em assim sendo, o procedimento licitatório em comento foi realizado em conformidade com o prescrito no RLC, estando portanto dentro da legalidade a sua homologação pela autoridade competente.*" Considerando o exposto, a Procuradoria Geral - PROGE, por meio da **NOTA TÉCNICA GELIC SEI N.º 6/2024** (33213174), sugeriu que seja submetido os autos à DIREX, com vistas à HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, em consonância com o disposto no artigo 322 c/c artigo 203 do RLC (Regulamento de Licitações e Contratos da Conab), bem como, após a homologação da licitação pela DIREX e antes da assinatura do instrumento pelas partes, sejam realizadas novas consultas ao CADIN, CEIS, SICAF, e também se verifique as validades de todas as certidões/documentos juntados aos autos, a fim de evitar contratação irregular ou pautada em documentos comprobatórios vencidos. **Fundamentação Legal:** Artigo 203, Parágrafo Único, inciso III, do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos o pleito a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, proceder a autorização para HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/PB N.º 03/2023, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma contínua, dos serviços de vigilância armada e ostensiva, nas áreas interna e externa, de segurança física do corpo funcional, dos materiais, equipamentos, e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da Sede Administrativa e Unidades Armazenadoras da Superintendência Regional da Paraíba, sagrando-se vencedora a empresa **ARESPB SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/CPF: 21.119.443/0001-76**, ao custo mensal de R\$ 93.191,19 (noventa e três mil, cento e noventa e um reais e dezenove centavos) e anual de R\$ 1.118.294,28 (um milhão, cento e dezoito mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme previsto nos arts. 461 à 462 do Regulamento de Licitações e Contrato - RLC da Conab. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.2) Voto Dirab n.º 4/2024.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu e apresentou à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.001465/2023-04** e Relatório de Riscos ProVB SEI n.º 32847895. **Assunto:** Aprovação dos riscos e tratamentos relativos as atividades do Programa de Venda em Balcão (ProVB), executado pela Superintendência de Abastecimento Social, área vinculada à esta Dirab. **Relato:** Com a atualização da Política de Gestão de Riscos, Conformidades e Controles Internos - Noc. 10.007, por meio da Resolução Consad n.º 008/2022, foram introduzidos os conceitos de "apetite ao risco" e "tolerância ao risco", que definiram alçadas de acordo com os riscos identificados, para submissão à aprovação do risco e/ou plano de ação às instâncias competentes. Assim, de acordo com o art. 39, a alçada para aprovação dos riscos e planos de tratamento dos riscos de nível alto e crítico são de competência da Diretoria-Executiva. Desta forma, por meio deste Voto, apresento a esta Diretoria-Executiva os riscos de nível alto e seus planos de ação, identificados durante o levantamento de riscos dos processos da atividade do Programa de Venda em Balcão, conforme tabela abaixo:

Risco	Plano de Controle/Ação	Prazo	Nível de Risco
1. Morosidade na aprovação dos limites anuais de aquisição e equalização necessários à operacionalização do Programa.	Mapeamento de cada fase de elaboração e aprovação da Nota Técnica (fluxo), com o envolvimento de todos os participantes	jun/2024	Risco Alto
2. Demanda de milho (aquisição/remoção) não atendida tempestivamente e/ou parcialmente	Foi criado e disponibilizado, no SEI, check list com as informações a serem preenchidas pela Sureg, com o atendimento aos requisitos estipulados na Norma de Remoção.	jul/2024	Risco Alto

Também de acordo com o art. 39 da referida Política, a Diretoria-Executiva deve ser informada de todos os riscos de nível moderado. Desta forma, o detalhamento de todos os riscos do presente levantamento, com suas causas e consequências, bem como a descrição dos planos de ação, estão dispostos no planilha SEI n.º 32847895, do processo SEI n.º 21200.001465/2023-04. A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, por meio da Nota Técnica Gecoi n.º 6/2024 (SEI n.º 33256267), manifestou no sentido de que "...*abstraidas as questões de ordem técnica e jurídica a minuta de Voto Dirab (33120084), poderá ser deliberada pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 39 da Política de Gestão de Riscos, Conformidades e Controles Internos e no artigo 73, inciso XIV do Estatuto Social da Conab*". Instada a analisar o assunto, a Procuradoria-Geral concluiu na Nota Técnica Gefir AR n.º 02/2024 (SEI n.º 33268764) que "(...) *não vislumbramos óbice à minuta do VOTO DIRAB Nº XXXX/XXXX (Documento SEI Nº 32120084), tendo em vista que esta Proge verificou que se encontra em conformidade com os normativos vigentes e possui os elementos exigidos no art. 17, III, da NOC 10.109, podendo, desta forma, ser implementado*".

**Fundamentação Legal:** Política de Gestão de Riscos, Conformidades e Controles Internos - 10.007 (Artigos 38, 39 e 43). **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar os riscos de nível alto e seus planos de ação, relativos ao levantamento de riscos das atividades do Programa de Venda em Balcão (ProVB), conforme disposto no art. 39 da Política de Gestão de Riscos, Conformidades e Controles Internos - 10.007. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Neste momento foi dada a palavra ao Superintendente Marcelo (Sucor), que se manifestou nos seguintes termos: "*Muito embora seja um Voto da Dirab, é um dos principais trabalhos da Sucor enquanto governança da Conab, o levantamento dos riscos dos negócios da Companhia que, através de um trabalho metodológico, visa demonstrar pro dono do risco, pra área executora, que existe tal risco e o questiona de que forma este pode ser contornado, vencido ou mitigado. Dessa forma, a nossa política de gestão de riscos diz que quando o risco é alto, precisa ser dado conhecimento e ser aprovado pela Diretoria Executiva e, quando é crítico, precisa de conhecimento e aprovação do Consad. Dentre toda a cadeia do processo do ProVB, foi encontrado pela Geric (Gerência de Riscos Corporativos), 2 (dois) riscos altos, que são os submetidos no Voto em análise, quais sejam: I) o da morosidade na aprovação dos limites: hoje a Conab tem poder muito baixo de incidência sobre o risco, porque depende do ajuste entre os Ministérios; e II) o risco da demanda do milho: que é um risco alto e um dia pode chegar a crítico, levando-se em conta o aumento dos eventos climáticos que estão ocorrendo, pelo que, a carência do milho tem sido maior que em anos anteriores. Assim, é de suma importância que a Diretoria seja proativa para tentar minimizar e conseguir abaixar tais riscos de alto para moderado, ficando no âmbito da própria Diretoria. Assim, foi feita a análise técnica e se entendeu como adequados os Planos de Ação pra tentar enfrentar tais riscos, ressaltando que, o principal de tudo não é saber o risco, mas sim o Plano de Ação. É um trabalho permanente da Sucor, que visa dar continuidade do negócio da Conab.*" Na oportunidade, o Diretor Sílvio (Dipai) fez a seguinte observação: "*Acho importante rever a forma de como se evidencia os riscos, de forma a separar os riscos como àqueles que estão sob a nossa governabilidade e os que são riscos externos.*" Em seguida, o Superintendente Marcelo (Sucor), informou que, juntamente da equipe irá encaminhar para revisar e inserir como enquadramento: "risco externo". Ainda, o Diretor Thiago (Dirab) informou que oficiará os Ministérios quanto à tal questão.

**1.3) Extrapauta. Voto Dirab n.º 5/2024.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu e apresentou à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.000783/2023-40. **Assunto:** Autorização para formalização do Termo Aditivo n.º 3 (SEI n.º 33318488) e respectivo Plano de Trabalho ao Termo de Execução Descentralizada (TED) n.º 1/2023, celebrado entre a Conab e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). **Relato:** Trata-se do Termo de Execução Descentralizada (TED) n.º 01/2023 (SEI n.º 27170212) e de seu respectivo Plano de Trabalho, formalizados entre a Conab e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), em 7/3/2023, visando à aquisição, recebimento, guarda e distribuição de cestas de alimentos, com vistas à operacionalização da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais e Específicos (ADA). No bojo do referido TED, já foram celebrados 2 (dois) Termos Aditivos, o mais recente datado de 11/12/2023, conforme justificativas contidas no respectivo Plano de Trabalho (SEI n.º 33162494). Ocorre que, posteriormente à formalização do Termo Aditivo n.º 2 (SEI n.º 32902500), verificou-se equívoco nos cálculos correspondentes ao recurso então demandado para a rubrica 32, visando ao pagamento de diferença de ICMS incidente sobre o redirecionamento de cestas de Roraima para o Amazonas. Por essa razão, a partir da presente proposta de nova aditivação ao TED n.º 01/2023, será requisitada descentralização adicional de R\$47.250,37 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos) (rubrica 32), para fins de complementação do pagamento do tributo. Além disso, serão necessários recursos complementares para fins de cobertura de eventuais despesas com serviços de pessoas jurídicas e de custos com o transporte de cestas da UA Manaus/AM, até pontos de transbordo na cidade, perfazendo as quantias de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para a rubrica 39 e R\$20.000,00 (vinte mil reais) para a rubrica 30, respectivamente. Outrossim, com o encerramento do exercício de 2023, procedeu-se à devolução, ao MDS, de todos os créditos orçamentários porventura não utilizados, vinculados ao TED n.º 01/2023. Sobre o assunto, esclarece-se que, quando do levantamento do saldo a ser restituído, foram identificados empenhos vinculados à Medida Provisória n.º 1.068/2023 (fonte 3002000000), os quais não puderam ser inscritos em Restos a Pagar e, portanto, também foram devolvidos. À ocasião, observou-se que a Superintendência Regional do estado de Roraima estornou, equivocadamente, o saldo do empenho 2023NE000014, no valor de R\$185.449,43 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos) (rubrica 32). Por estar vinculado à fonte associada à MP n.º 1.068/2023, não mais vigente, não houve possibilidade de reversão do ato. Nesse sentido, a 3ª aditivação ao TED, também permitirá o repasse da referida quantia pelo MDS, dessa vez em fonte discricionária, ainda em janeiro/2024, para fins de pagamento de fornecedor. O novo aditivo, ademais, formalizará alteração no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho, e, conseqüentemente, do prazo de vigência do TED n.º 01/2023, que deverão ser alterados tanto em razão dos novos desembolsos previstos para janeiro/2024, quanto pelas dificuldades logísticas na retirada de cestas de alimentos em Roraima, por parte da FAB e da Funai. Assim, para o Plano de Trabalho proposto, os prazos finais das metas 1 e 2 foram alterados para janeiro e junho de 2024, respectivamente, sendo este último também o novo prazo de vigência do TED n.º 01/2023. Toda a contextualização pertinente ao relatado neste Voto encontra-se devidamente detalhada na NOTA TÉCNICA GESAB SEI N.º 2/2024, de 16/1/2024 (SEI n.º 33233426), e, os conteúdos do Termo Aditivo e do respectivo Plano de Trabalho foram ratificados pelo MDS, consoante OFÍCIO N.º 4/2024 /SESAN/DEPAD/CGDIA/CADA, de 17/1/2024 (SEI n.º 33244352). Por meio da Nota Técnica Gefir n.º 3/2024 (SEI n.º 33311531), a Procuradoria-Geral manifestou favoravelmente acerca da aprovação do instrumento proposto, conforme trecho a seguir: "...*não vislumbramos óbice à submissão do mesmo à aprovação da Diretoria Executiva, razão pela qual sugerimos o recâmbio do feito àquela Diretoria para prosseguimento dos trâmites necessários*". Em sua manifestação, na Nota Técnica Gecoi SEI n.º 8/2024 (SEI n.º 33313623), a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos concluiu que "...*abstraidas as questões de ordem técnica e jurídicas, manifestamos pela conformidade da minuta de Voto Dirab (33246302), desde que observadas as recomendações desta Gecoi o assunto poderá ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, inciso XIV do Estatuto Social da Conab*". Registra-se que, as recomendações apresentadas pela Sucor/Gecoi na Nota Técnica anteriormente mencionada, foram acatadas integralmente por esta Diretoria, conforme pode ser constatado nas versões do Plano de Trabalho (SEI n.º 33317654) e minuta do Termo Aditivo (SEI n.º 33318488), juntadas ao presente feito.

**Fundamentação Legal:** Constituição Federal (art.1º, inciso III; e art. 6º); Decreto n.º 10.426/2020 (art. 7º, inciso V; art. 15, §1º); Portaria Ministério da Cidadania n.º 843/2022; Estatuto Social da Conab (art. 73, inciso XIV, e art. 74, inciso XIII); Regimento Interno da Diretoria-Executiva da Conab (art. 20, caput e §§1º e 3º). **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado autorizar a formalização do Termo Aditivo n.º 3 (SEI n.º 33318488) ao Termo de Execução Descentralizada n.º 1/2023, acompanhado do Plano de Trabalho correspondente (SEI n.º 33317654), da respectiva planilha de Projeção Orçamentária (SEI n.º 33163807), a ser celebrado entre esta Conab e a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, tendo em vista modificações no valor global da operação, que passou de R\$ 33.591.078,68 (trinta e três milhões, quinhentos e noventa e um mil, setenta e oito reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 33.213.363,46 (trinta e três milhões, duzentos e treze mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos) - (tanto face à devolução de R\$ 645.415,02 (seiscentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e dois centavos) em recursos, ocorrida em dezembro/2023, quanto em razão do pedido de descentralização de R\$ 267.699,80 (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) para o mês de janeiro/2024, conforme justificativas apresentadas no tópico 5 do Plano de Trabalho

citado); e alteração nos prazos do cronograma de desembolso e na própria vigência do TED, de modo a garantir a disponibilização de cestas de alimentos à população Yanomami e, também, o atendimento emergencial a outros públicos em situação de insegurança alimentar e nutricional. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.) DEMANDAS DOS CONSELHOS.** Não houveram demandas. **3.) ASSUNTOS GERAIS.** Não houveram informes. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Benhur Borba Freitas**, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

**JOÃO EDEGAR PRETTO** - DIRETOR-PRESIDENTE

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA** - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO  
- DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SUBSTITUTA)

**SÍLVIO ISOPPO PORTO** - - DIRETORIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E INFORMAÇÕES

**THIAGO JOSÉ DOS SANTOS** - DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO

**BENHUR BORBA FREITAS** - SECRETÁRIO

Brasília, 23 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 01/02/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 01/02/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSE DOS SANTOS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 01/02/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 01/02/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 02/02/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33307880** e o código CRC **68B31D7E**.